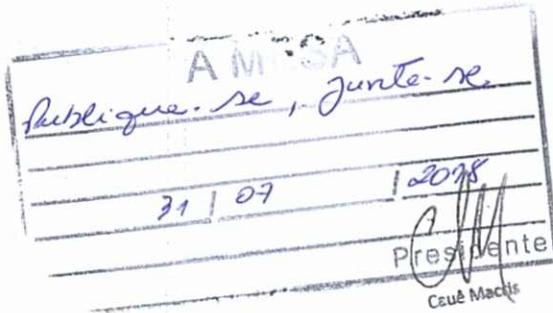




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 516/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 280.536/2018

São Paulo, 30 de julho de 2018.

A Sua Excelência

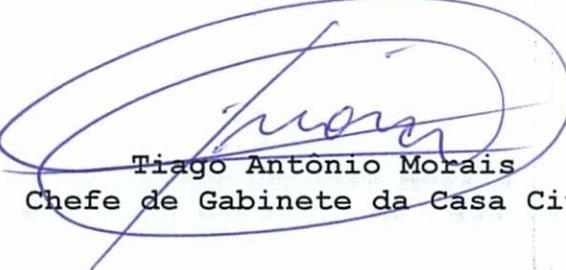
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 253/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1126/2017**, que classifica **Echaporã** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Tiago Antônio Morais
Chefe de Gabinete da Casa Civil

2018

022431

ENTREGUE À MESA EM:

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

PROJETO DE LEI N°1126 de 2017

OBJETO: Classifica Echaporã como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de julho de 2018

PARECER GT MIT N° 111/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 19 de junho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Echaporã**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não houve tabulação da pesquisa de demanda realizada, apenas foram apresentadas tabelas, sem gráficos, percentuais, análises e conclusão final do estudo. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, 1 (um) Posto de Saúde e atendimento médico emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo dos estabelecimentos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 5 (cinco) restaurantes e 15 (quinze) lanchonetes, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo dos estabelecimentos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Guaporé n° 451, entretanto, não informou os seus dias de funcionamento e não há informações turísticas no site da prefeitura. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,51% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

5

V - Atrativos Turísticos

Apresentou atrativos como as cachoeiras Cascavel, Lágrimas de Jah, Santa Rosa e pesqueiros, entretanto descrição dos atrativos apresentados foi considerada insuficiente, o que dificultou a análise quanto ao potencial turístico do município. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1956/2017, entretanto, o PDT necessita ser aperfeiçoado com diagnósticos, prognósticos, metas de curto médio e longo prazo, de modo a estabelecer estratégias para o desenvolvimento turístico do município. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 1927/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Rioanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE**

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
280536

Ano
2018

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DEPUTADO JOÃO CARAMEZ

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ECHAPORÃ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 111/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Echaporã (PL nº 1126/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo